

SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência 34/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
34/2025	440001-SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO	POLLYANE BARBOSA REZENDE	13/11/2025 10:34 (v 0.5)
Status	ASSINADO		
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	35/2025	02000.010024/2025-69

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 02000.010024/2025-69)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de comissaria aérea, para fornecimento de refeições, incluso o serviço de *handling* (entrega feita diretamente na aeronave), no Aeroporto Internacional de Brasília - DF e na Base Aérea de Brasília - DF, em aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) utilizadas pela Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do e comitiva, em seus deslocamentos oficiais, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
1	Serviço de Comissaria de Bordo	17779	Serviço anual	R\$ 39.596,19

1.1.1. Cesta de produtos e serviços a serem fornecidos na execução dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Açúcar individual sachê 5 g	96	R\$ 0,12	R\$ 11,90
2	Adoçante sucralose sachê 0,6 g	96	R\$ 0,35	R\$ 33,60
3	Água mineral sem gás 500 mL	200	R\$ 2,97	R\$ 594,86
4	Água mineral com gás 500 mL	200	R\$ 4,39	R\$ 877,00
5	Água de coco 330 mL	100	R\$ 9,01	R\$ 901,00

6	Refrigerante Diet/light/zero lata 350 mL	60	R\$ 5,49	R\$ 329,31
7	Refrigerante Normal lata 350 mL	60	R\$ 5,50	R\$ 330,00
8	Suco light caixa 1 L (sabores: laranja, caju, pêssego e uva)	80	R\$ 13,95	R\$ 1.115,82
9	Cappuccino comum sachê 20 g	60	R\$ 2,43	R\$ 145,56
10	Café solúvel individual 1,3 g	80	R\$ 2,67	R\$ 213,20
11	Azeite de Oliva extra virgem sachê 4 mL	190	R\$ 2,19	R\$ 416,10
12	Sal individual sachê 0,8 g	190	R\$ 0,05	R\$ 8,55
13	Geladeira de isopor 36 L (caixa térmica)	48	R\$ 68,01	R\$ 3.264,40
14	Gelo em cubo de 4 kg	48	R\$ 11,44	R\$ 549,30
15	Gelo seco (por kg)	24	R\$ 41,16	R\$ 987,84
16	Guardanapo (resistente, folha dupla 34x34)	200	R\$ 10,87	R\$ 2.174,00
17	Copo de biodegradável 200 mL	400	R\$ 1,20	R\$ 480,00
18	Frutas fatiadas porção individual	200	R\$ 10,23	R\$ 2.045,00
19	Café da Manhã - sugestão: Frio /Quente	190	R\$ 36,82	R\$ 6.996,04
20	Lanche - sugestão: Frio/Quente	64	R\$ 31,15	R\$ 1.993,47
21	Sanduíches - sugestão: Frio /Quente	64	R\$ 12,17	R\$ 778,61
22	Salgados	64	R\$ 6,25	R\$ 400,21
23	Almoço/Jantar quente - Massas e Risotos	44	R\$ 58,60	R\$ 2.578,40
24	Almoço/Jantar quente - Aves	60	R\$ 62,60	R\$ 3.775,93
25	Almoço/Jantar quente - Carnes	44	R\$ 63,67	R\$ 2.801,38
26	Almoço/Jantar quente - Peixes	44	R\$ 61,89	R\$ 2.723,01
27	Entrega (<i>Handling</i>)	48	R\$ 64,41	R\$ 3.091,68
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 39.596,19

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto da presente contratação são classificados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que os serviços de comissaria aérea suprem as necessidades de alimentação da Ministra de Estado e sua comitiva nos deslocamentos oficiais, nacionais e internacionais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de prestação ininterrupta do serviço, a otimização de custos administrativos com renovações contratuais e a manutenção da regularidade e eficiência na execução do objeto, conforme explicitado no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Nota de Empenho, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que a substitua conterá o detalhamento das disposições referentes à vigência da contratação.

1.5.1 O contrato será formalizado por meio da Nota de Empenho, que substituirá o instrumento contratual e da qual farão parte integrante as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, aplicáveis à execução dos serviços.

" Assim, por todo o exposto, em resposta a consulta do GAP-GALEÃO, com fulcro no art.10, inciso III, da Portaria Normativa nº 72, de 07 de dezembro de 2022, uniformiza-se o entendimento de que é possível, por interpretação sistemática do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, substituir o termo de contrato por outro instrumento hábil, nos casos de inexigibilidade de licitação, dispensa por outras hipóteses (incisos III a XVII do art.75 da Lei 14.133) e licitação, desde que o valor seja inferior ao limite do inciso I e II do art. 75 da NLLC".

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 37115375000107-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 10/05/2024;
- III) Id do item no PCA: 28;
- IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;
- V) Identificador da Futura Contratação: **440001-35/2025**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste no fornecimento de refeições, incluídos os serviços de *handling* (entrega diretamente na aeronave), a serem prestados sob demanda, de forma parcelada, conforme os deslocamentos solicitados.

3.2. O serviço de comissaria aérea terá como pontos de decolagem o Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek e a Base Aérea de Brasília. A execução se dará sob demanda, mediante solicitação e gerenciamento do Contratante, de acordo com as necessidades das missões institucionais.

3.3. Nos fornecimentos de lanches e refeições deverão estar incluídos os serviços de *handling*, os quais deverão ser realizados por veículo adequado ao transporte de alimentos.

3.4. Sempre que solicitado, deverão ser disponibilizadas opções de refeições que atendam a passageiros com restrições alimentares, tais como: vegetarianos, veganos, diabéticos, intolerantes a glúten e/ou lactose, dentre outros.

3.5. A solicitação dos serviços poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos finais de semana e feriados, em período diurno ou noturno. Deverá ser enviada à Contratada, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Ressalta-se, contudo, que poderão ocorrer solicitações em regime de urgência, com prazo reduzido para até 4 (quatro) horas antes da decolagem.

3.6. As solicitações serão efetuadas por servidor designado pelo Contratante, mediante emissão de Ordem de Serviço, contendo a descrição dos produtos, quantidades, datas, local, horário, dados da aeronave e demais informações pertinentes. O envio será realizado por e-mail pela área demandante e comunicado por telefone.

3.7. O serviço poderá ser cancelado, total ou parcialmente, desde que comunicado com antecedência mínima de 4 (quatro) horas da decolagem prevista, por telefone e e-mail.

3.8. Alterações pontuais poderão ser realizadas, por e-mail, também com antecedência mínima de 4 (quatro) horas da decolagem.

3.9. As refeições e lanches deverão ser preparadas até 2 (duas) horas antes da decolagem, no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek ou na Base Aérea de Brasília, em conformidade com a Ordem de Serviço, encaminhado por e-mail pelo fiscal do contrato.

3.10. Os serviços serão recebidos por servidor indicado pelo Contratante, para fins de verificação de conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência. Nessa hipótese, deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos em tempo hábil, sem prejuízo da decolagem da aeronave, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.12. No momento da entrega da comissaria na aeronave, a Contratada deverá apresentar recibo para assinatura do oficial ou comissário destacado para o voo. O recibo deverá conter a discriminação dos itens entregues, os preços unitários, o valor total e o custo do *handling*.

3.13. A Contratada deverá utilizar veículos adequados ao transporte até a aeronave, dotados de compartimento de carga refrigerado, de modo a garantir a adequada conservação dos itens perecíveis.

3.14. Classificação dos Serviços

3.14.1. Trata-se de serviço comum, continuado, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica.

3.14.2. A presente contratação se enquadra no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.14.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada e sem mão de obra exclusiva.

3.15. Justificativa para o não Parcelamento da Solução

3.15.1. Por se tratar de serviço com alto grau de correlação, o objeto não será parcelado visando também à otimização dos recursos e à logística associada a cada etapa. Entende-se que o parcelamento do objeto não é vantajoso para a Administração, e que as atividades devem ser executadas de forma conjunta pelos seguintes fatores:

a) Ganhos de produtividade com encadeamento das atividades;

b) Mitigação dos riscos de descontinuidade da contratação. O parcelamento poderia resultar no fracasso de alguns itens e sucesso de outros, o que comprometeria, de sobremaneira, a sequência de execução dos serviços, podendo, ainda, resultar em prejuízo ao erário, na hipótese de inutilização de uma das etapas da licitação; e

c) Ganhos significativos em economia de escala.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 2024:

4.1.1. A Contratada deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente, em especial:

- a) Resolução RDC ANVISA nº 182, de 13 de outubro de 2017, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização, distribuição e comercialização de água adicionada de sais;
- b) Resolução RDC ANVISA nº 724, de 2022, que consolida e atualiza os padrões microbiológicos para alimentos, em substituição à RDC nº 331/2019 e à IN nº 60/2019;
- c) Demais normas e legislações aplicáveis expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária estadual, distrital e municipal.

4.1.2. A Contratada deverá adotar práticas de gestão ambientalmente adequadas para o descarte de resíduos sólidos oriundos da execução dos serviços, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS).

4.1.3. Os serviços prestados deverão observar, sempre que possível, as diretrizes de sustentabilidade ambiental, contemplando:

- a) redução dos impactos sobre os recursos naturais;
- b) eficiência no uso da água e da energia;
- c) utilização de recursos naturais de origem ambientalmente regular;
- d) vedação ao uso de produtos que contenham substâncias que destroem a camada de ozônio, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 267/2000.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Não se trata de execução de serviço com dedicação de mão de obra exclusiva;

4.3.2. Os serviços serão executados por demanda, portanto é imprevisível especificar o quantitativo exato a ser utilizado durante a vigência contratual por cada demanda, tendo em vista a quantidade de pessoas na comitiva e horário o que influenciará no que irá servir, como almoço/jantar, café da manhã ou lanche;

4.3.3. Em caso de desinteresse das empresas especializadas na prestação dos serviços de comissaria de bordo, tal situação custará o dispêndio de recursos financeiros e humanos para este Ministério, em razão da necessidade de repetição do certame.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: a prestação dos serviços iniciará após a emissão do empenho e mediante a emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço, devidamente formalizada pela unidade demandante, nos moldes do Anexo I deste Termo de Referência.
- 5.1.2. Após o envio da Ordem de Serviço, a empresa se encarregará de cumprir os demais trâmites necessários à prestação adequada do serviço.
- 5.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, na Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MP, bem como nas demais normas e legislações aplicáveis.
- 5.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada, legalmente constituída, que disponha de profissionais com a qualificação técnica necessária à execução adequada do objeto.
- 5.4. A contratada deverá cumprir as normas estabelecidas e fiscalizadas pelos órgãos e entidades competentes, tais como COMAER, INFRAERO (ou correspondente), ANAC, ANVISA e demais entes de regulação.
- 5.5. A contratada deverá garantir, às suas expensas, o acesso à Base Aérea de Brasília ou ao Aeroporto Internacional de Brasília, responsabilizando-se por informar-se previamente sobre as regras locais de acesso e cumprir integralmente os requisitos exigidos pelas autoridades competentes.
- 5.6. O preparo, a manipulação, o acondicionamento, o transporte e o descarte de alimentos deverão observar as normas sanitárias vigentes, em especial a Resolução RDC/ANVISA nº 331, de 23 de dezembro de 2019, e sua Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelecem padrões microbiológicos de alimentos; a Portaria MS nº 1.428, de 26 de novembro de 1993, que dispõe sobre diretrizes para inspeção sanitária de alimentos; e a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997, que regulamenta as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação. Deverão ainda ser cumpridas as demais normas e regulamentos sanitários supervenientes aplicáveis à atividade.
- 5.7. Para os serviços de comissaria, os pontos de decolagem serão o Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek e a Base Aérea de Brasília.
- 5.8. Não se prevê a necessidade de transição gradual envolvendo transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas.
- 5.9. A prestação dos serviços será realizada sob demanda, conforme solicitação e gerenciamento do Contratante, em consonância com as necessidades decorrentes das missões institucionais.
- 5.10. Os empregados designados pela contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá funcional, bem como providos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando aplicável.
- 5.11. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, sem custos adicionais aos previstos na proposta, todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários, tais como copos descartáveis, guardanapos e demais itens estimados, devendo promover sua reposição sempre que necessário.
- 5.12. Todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo vedada a utilização de itens em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.
- 5.13. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a técnica adequada, observando-se rigorosamente as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.14. Será firmado entre o órgão/entidade contratante e a empresa contratada o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que servirá como parâmetro para avaliação e acompanhamento da execução dos serviços, de acordo com os padrões de qualidade pactuados.
- Local e horário da prestação dos serviços**
- 5.15. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:
- | UNIDADE | ENDEREÇO |
|---------|----------|
|---------|----------|

Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek	Rod. Pres. Juscelino Kubitschek, s/n - Lago Sul, CEP: 71608-900 - Brasília - DF
Base Aérea de Brasília	Área Militar do Aeroporto Internacional Brasília - CEP: 71607-900 - Brasília - DF

5.16. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.16.1. A prestação dos serviços poderá ser demandada em qualquer dia da semana, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, em razão da natureza e da dinâmica das agendas oficiais.

Rotinas a serem cumpridas

5.17. Cronograma da Execução dos Serviços:

5.17.1. O serviço de comissaria aérea terá como pontos de decolagem o Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek e a Base Aérea de Brasília. A prestação do serviço se dará sob demanda, conforme solicitação e gerência do Contratante, de acordo com as necessidades das missões institucionais.

5.17.2. Nos fornecimentos de lanches/refeições, deverão estar incluídos os serviços de handling, os quais deverão ser efetuados por veículo adequado, conforme estabelecido nesta contratação.

5.17.3. Quando solicitado, deverão ser disponibilizadas opções de refeições que atendam passageiros com restrições alimentares, tais como vegetarianos, diabéticos, intolerantes a glúten e/ou lactose, dentre outros.

5.17.4. A solicitação do serviço poderá ocorrer em qualquer dia da semana, durante o dia ou à noite, inclusive em finais de semana e feriados, devendo ser encaminhada à Contratada, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Ressalta-se, entretanto, que em casos excepcionais poderão ocorrer solicitações em regime de urgência, as quais serão feitas em até 4 (quatro) horas antes da decolagem.

5.17.5. O serviço será solicitado previamente por servidor indicado para tal fim, mediante emissão de Ordem de Serviço, na qual deverão constar todos os produtos necessários, quantidades, data, local, horário, dados da aeronave e demais informações pertinentes, sendo a solicitação encaminhada por e-mail pela área demandante.

5.17.6. A solicitação poderá ser cancelada, parcial ou totalmente, desde que haja comunicação com antecedência mínima de 4 (quatro) horas da decolagem prevista.

5.17.7. Pequenas alterações na solicitação poderão ser realizadas, via e-mail, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas da decolagem.

5.17.8. As refeições/lanches (incluindo kit com garfo, faca e colher) deverão ser entregues no máximo até 30 (trinta) minutos antes da decolagem do voo.

5.17.9. Os serviços serão recebidos por servidor indicado para tal fim, a fim de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.17.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos em tempo hábil, de forma a não ocasionar atraso na decolagem da aeronave, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.17.11. No momento da entrega do material na aeronave, a Contratada deverá apresentar um recibo para assinatura (delivery) pelo oficial ou comissário destacado para o voo. Esse recibo deverá conter o detalhamento da comissaria entregue (de acordo com o pedido efetuado), com os preços unitários, incluindo o serviço de handling (entrega na aeronave), bem como o total de cada item.

5.17.12. Deverão ser utilizados transportes adequados às aeronaves, tanto para carga e descarga do material, quanto para o acondicionamento. O compartimento de carga deverá ser refrigerado, de modo a manter os itens perecíveis em condições adequadas para consumo.

Materiais a serem disponibilizados

5.18. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.18.1. Os materiais a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo vedada a utilização de qualquer item em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta de preços apresentada.

5.18.2. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a técnica adequada, observando-se, no mínimo, as especificações definidas neste Termo de Referência.

5.18.3. Para atendimento a eventuais demandas de pessoas com restrições alimentares (como intolerância ou alergia a lactose e glúten, diabetes, vegetarianismo, entre outras), a contratada deverá providenciar produtos adequados, sem ônus adicional em relação à planilha de preços apresentada na licitação.

5.18.4. Os itens a serem disponibilizados para a execução dos serviços estão especificados na tabela constante do item 1.1.1 deste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.19. Para a formulação das propostas, as licitantes deverão considerar todas as exigências constantes na descrição dos serviços/produtos prevista na tabela do item 1.1.1 deste Termo de Referência, em especial aquelas relativas ao cronograma de entrega estabelecido no subitem 5.17.

5.19.1. Na fase de aceitação das propostas, não serão admitidos preços unitários superiores aos previstos na composição de preços da lista constante do subitem 1.1.1 deste Termo de Referência, ainda que o valor global da proposta esteja dentro do limite estimado para a contratação.

Especificação da garantia do serviço

5.20. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.21. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração da empresa no local da execução do objeto durante a execução contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Sege/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme modelo constante no **Anexo II** deste Termo de Referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos casos em que se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2. deixou de executar, ou executou sem atender à qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou os utilizou em qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da execução contratual, previstos na legislação e neste Termo de Referência.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. qualidade dos serviços prestados e atendimento integral às exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

7.3.2. cumprimento dos prazos de entrega e das condições de fornecimento;

7.3.3. conformidade dos materiais e insumos utilizados em relação às especificações contratuais;

7.3.4. observância das normas de higiene, segurança, saúde e regulamentos aplicáveis.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento: a entrega do termo detalhado do objeto contratado ou, quando houver mais de uma entrega, com a entrega da último.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice compensação financeira, com aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) / 365

TX = Percentual da taxa anual = 6% I = 0,00016438

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.37. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.3.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.39.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.40. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução será o da empreitada por preço unitário, uma vez que o preço dos serviços será fixado por unidade determinada, de modo que os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados, conforme a demanda do órgão.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.22. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.29. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

9.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. A contratada deverá comprovar o credenciamento junto à Inframerica, administradora do Aeroporto de Brasília, como prestadora de serviços auxiliares ao transporte aéreo, nos termos da Resolução nº 116, de 20 de outubro de 2009, da ANAC, em plena validade.

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

a) comprovação de experiência na prestação de serviço de Comissária Aérea.

9.35.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1. ata de fundação;

- 9.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.41.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.41.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.41.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 39.596,19 (Trinta e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e dezenove centavos)** conforme custos unitários apostos no item 1.1.1

10.2. Em atendimento ao disposto no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, esclarece-se que a presente contratação não é passível de classificação da informação quanto ao grau e prazos de sigilo, uma vez que as informações aqui constantes não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Dessa forma, o valor estimado/máximo da contratação não será tratado como sigiloso.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 440001/0001;
- II) Fonte de Recursos: (1000000000);
- III) Programa de Trabalho: 18.122.0032.2000.0001;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.39;
- V) Plano Interno: 12000-00;
- VI) DFD 67/2024.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4. Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Informa-se que foi utilizado modelo de minuta padronizada de Termo de Referência da Advocacia-Geral União, modelo de SETEMBRO/2025, disponível em:

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

POLLYANE BARBOSA REZENDE

Equipe de Planejamento da Contratação

JOSEANE SEABRA MARTINS

Equipe de Planejamento da Contratação

CARLA FELICIANO DA SILVA

Equipe de Planejamento da Contratação

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *Nota de Empenho*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Aviso de Dispensa Eletrônica*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (**Anexo II**).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
 - 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
 - 3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
 - 3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.20. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.35. Manter junto à Administradora do Aeroporto de Brasília (Inframérica), o credenciamento /autorização como prestadora de serviços auxiliares ao transporte aéreo, nos termos da Resolução nº 116, de 20 de outubro de 2009, da ANAC, em plena validade.

4.1.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

6.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

6.4. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

6.5. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.6.3. Indenizações e multas.

6.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

POLLYANE BARBOSA REZENDE

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 13/11/2025 às 10:22:34.

JOSEANE SEABRA MARTINS

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



CARLA FELICIANO DA SILVA

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 13/11/2025 às 10:34:59.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Modelo de O.S. Comissaria aerea MMA.pdf (212.14 KB)
- Anexo II - Indice de Medicao de Resultados - IMR.pdf (100.36 KB)
- Anexo III - Modelo de Proposta Comercial - Comissaria Aerea MMA.pdf (256.54 KB)
- Anexo IV - Planilha de Custos - Comissaria Aerea MMA.pdf (127.26 KB)
- Anexo V - INSTRUMENTO DE MEDICAO DE RESULTADO (IMR).pdf (54.3 KB)
- Anexo VI - ETP440001_000027_2025.pdf (160.17 KB)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens nº XXX/202X/XXXX/XXX/XXXX

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da O.S.	
Data de Emissão	
Emergencial	
Área Requisitante da Solução	
Contratada	
Contrato nº	

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
TOTAL				

INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADO (IMR)

CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS

- I. Os serviços prestados serão avaliados conforme a Ordem do Serviço e a tabela definida abaixo:

Item a ser Avaliado	Ótimo (10 e 9)	Bom (8 e 7)	Razoável (6 e 5)	Insatisfatório (abaixo de 5)
Entrega				
Qualidade da comida				
Qualidade da embalagem				
Qualidade do atendimento				

- II. As adequações nos pagamentos estarão sujeitas à faixa de tolerância definida, aplicada sobre o valor da respectiva ordem de serviço.

Faixa por pontuação obtida	Percentual de Desconto
33 a 40	0%
25 a 32	2%
17 a 24	3%
8 a 16	5%
Abaixo de 8	10%

- III. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, a critério do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, poderá ser objeto apenas de notificação na primeira ocorrência, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- IV. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 20 pontos.
- V. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.
- VI. Poderá haver rescisão contratual nas seguintes condições:
- Desconto de 5% por mais de seis vezes durante os primeiros doze meses ou nos últimos 12 meses; e
 - Desconto de 10% por mais de três vezes durante os primeiros doze meses ou nos últimos 12 meses.
- VII. Em virtude de alguns fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento de metas, foram listadas algumas possibilidades em que a fiscalização analisará a aplicação ou não do desconto em razão de ocorrência verificada:
- greves, manifestações e paralisações;
 - impossibilidade temporária de prestação dos serviços;
 - mudança nas legislações reguladoras da execução dos serviços de Comissaria, atribuindo novas responsabilidades à Contratada.

Brasília-DF, de 20____.

Assinatura do fiscal ou representante(s) do Contratante

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO: 02000.010024/2025-69

PREGÃO ELETRÔNICO: XXX/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comissaria aérea, sob demanda, para fornecimento de refeições, incluso o serviço de handling (entrega feita diretamente na aeronave), no Aeroporto Internacional de Brasília - DF e na Base Aérea de Brasília - DF, em aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) utilizadas pela Ministra de Estado do Meio Ambiente e comitiva, em seus deslocamentos oficiais, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e seus anexos, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
1	Serviço de Comissaria de Bordo	17779	Serviço anual	R\$

*Visando à avaliação da exequibilidade dos preços pela área técnica, a licitante deverá encaminhar os valores detalhados, conforme a tabela a seguir e o apêndice do Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Açúcar individual sachê 5 g	96		
2	Adoçante sucralose sachê 0,6 g	96		
3	Água mineral sem gás 500 mL	200		
4	Água mineral com gás 500 mL	200		
5	Água de coco 330 mL	100		

6	Refrigerante Diet/light/zero lata 350 mL	60		
7	Refrigerante Normal lata 350 mL	60		
8	Suco light caixa 1 L (sabores: laranja, caju, pêssego e uva)	80		
9	Cappuccino comum sachê 20 g	60		
10	Café solúvel individual 1,3 g	80		
11	Azeite de Oliva extra virgem sachê 4 mL	190		
12	Sal individual sachê 0,8 g	190		
13	Geladeira de isopor 36 L (caixa térmica)	48		
14	Gelo em cubo de 4 kg	48		
15	Gelo seco (por kg)	24		
16	Guardanapo (resistente, folha dupla 34x34)	200		
17	Copo de biodegradável 200 mL	400		
18	Frutas fatiadas porção individual	200		

19	Café da Manhã - sugestão: Frio/Quente	190		
20	Lanche - sugestão: Frio/Quente	64		
21	Sanduíches - sugestão: Frio/Quente	64		
22	Salgados	64		
23	Almoço/Jantar quente - Massas e Risotos	44		
24	Almoço/Jantar quente - Aves	60		
25	Almoço/Jantar quente - Carnes	44		
26	Almoço/Jantar quente - Peixes	44		
27	Entrega (<i>Handling</i>)	48		
VALOR			R\$	R\$

ANEXO IV
PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS – COMISSARIA AÉREA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açúcar individual sachê 5 g	96		
2	Adoçante sucralose sachê 0,6 g	96		
3	Água mineral sem gás 500 mL	200		
4	Água mineral com gás 500 mL	200		
5	Água de coco 330 mL	100		
6	Refrigerante Diet/light/zero lata 350 mL	60		
7	Refrigerante Normal lata 350 mL	60		
8	Suco light caixa 1 L (sabores: laranja, caju, pêssego e uva)	80		
9	Cappuccino comum sachê 20 g	60		
10	Café solúvel individual 1,3 g	80		
11	Azeite de Oliva extra virgem sachê 4 mL	190		
12	Sal individual sachê 0,8 g	190		
13	Geladeira de isopor 36 L (caixa térmica)	48		
14	Gelo em cubo de 4 kg	48		
15	Gelo seco (por kg)	24		

16	Guardanapo (resistente, folha dupla 34x34)	200		
17	Copo de biodegradável 200 mL	400		
18	Frutas fatiadas porção individual	200		
19	Café da Manhã - sugestão: Frio/Quente	190		
20	Lanche - sugestão: Frio/Quente	64		
21	Sanduíches - sugestão: Frio/Quente	64		
22	Salgados	64		
23	Almoço/Jantar quente - Massas e Risotos	44		
24	Almoço/Jantar quente - Aves	60		
25	Almoço/Jantar quente - Carnes	44		
26	Almoço/Jantar quente - Peixes	44		
27	Entrega (<i>Handling</i>)	48		
VALOR			R\$	R\$

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COMISSARIA AÉREA

1. INTRODUÇÃO

Este Instrumento de Medição de Resultado (IMR) está vinculado ao termo de contrato de prestação de serviços, integrando as especificações técnicas como obrigações da empresa contratada. Sua aplicação será realizada periodicamente pela fiscalização técnica, com a elaboração de relatórios mensais que servirão de base para eventuais reduções nos valores das faturas, conforme as pontuações atribuídas.

O custo dos serviços refere-se à execução integral e adequada às necessidades da contratante. Assim, o descumprimento parcial dos objetivos contratados implicará pagamento proporcional, conforme os níveis de qualidade atingidos e suas respectivas faixas de adequação.

O IMR não se confunde com as sanções previstas contratualmente, podendo ambas ser aplicadas de forma concomitante, pois o IMR decorre da análise técnica no atesto dos serviços, enquanto as sanções contratuais resultam de decisão formal do gestor do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

A contratada poderá apresentar justificativa para eventual desempenho abaixo do nível de conformidade exigido, que poderá ser aceita pela contratante apenas em situações excepcionais, devidamente comprovadas como decorrentes de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

2. OBJETIVO

O presente Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem por objetivo definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da empresa contratada na execução dos serviços de comissaria aérea prestados ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA). Busca, assim, estabelecer critérios claros e mensuráveis para a aferição dos resultados da contratação, definindo níveis de qualidade esperados e respectivas adequações de pagamento, de forma objetiva, observável e comprovável.

3. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO

Para fins de avaliação, o somatório dos pontos referentes às ocorrências ou irregularidades será apurado individualmente, conforme forem identificadas durante as atividades de supervisão e controle.

INDICATIVO	FINALIDADE – MENSURAR A QUALIDADE NO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
-------------------	---

Meta a cumprir	100% do atendimento dos itens descritos no presente indicador
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Fiscalização e verificação do cumprimento dos Itens selecionados
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante/preposto
Mecanismo de cálculo	Pontuação conforme apuração na tabela de ítems descritos abaixo
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço

ITENS A SEREM OBSERVADOS PARA A APLICAÇÃO DO IMR		
ITENS	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	Deixar de atender as normas da ANAC, INFRAERO ou ANVISA; por ocorrência	30
2	Deixar de entregar os produtos em embalagem adequada.	15
3	Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços; por ocorrência.	10
4	Descumprir norma relacionada ao Sigilo de informações; por ocorrência	13
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, sem justificativa; por ocorrência.	12
6	Fornecer alimentos ou bebidas de baixa qualidade ou inadequados; por ocorrência	25
7	Descumprir os horários para fornecimento de alimentação e bebidas; por ocorrência.	18
8	Deixar de apresentar documentos quando solicitados pela fiscalização, por dia.	12
9	Apresentação de empregado com uniforme/trajes apresentando sujidades ou em más condições de uso, por ocorrência.	15
10	Deixar de fornecer os alimentos e bebidas nas quantidades, por ocorrência	20

4. MENSURAÇÃO

As adequações no pagamento estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO - TABELA DE AJUSTE DE PONTOS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS		
TOTAL FINAL DE PONTOS OBTIDOS	FAIXA DE AJUSTE	EFEITOS REMUNERATÓRIOS
de 00 a 10 pontos	TOLERÂNCIA	Remuneração de 100% do valor da fatura

de 11 a 20 pontos	AJUSTE 1	Remuneração de 99% do valor da fatura
de 21 a 30 pontos	AJUSTE 2	Remuneração de 98% do valor da fatura
de 31 a 40 pontos	AJUSTE 3	Remuneração de 96% do valor da fatura
de 41 a 50 pontos	AJUSTE 4	Remuneração de 94% do valor da fatura
de 51 a 60 pontos	AJUSTE 5	Remuneração de 91% do valor da fatura
de 61 a 70 pontos	AJUSTE 6	Remuneração de 88% do valor da fatura
Acima de 71 pontos	AJUSTE 7	Remuneração de 85% do valor da fatura
A ocorrência do Ajuste 07 por três vezes consecutivas ou quatro vezes alternadas no período de doze meses poderá ensejar a rescisão contratual.		

O resultado da avaliação poderá implicar, conforme o caso, em glosa ou desconto no valor da nota fiscal/fatura, de acordo com os indicadores e parâmetros definidos na tabela correspondente. O não atingimento das metas, quando de pequena diferença e a critério do MMA, poderá resultar apenas em notificação na primeira ocorrência, de modo a não prejudicar a continuidade da contratação.

A contratada poderá apresentar justificativa para eventual prestação de serviço com nível inferior de conformidade, a qual poderá ser aceita pela contratante se comprovada a excepcionalidade da situação, decorrente exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (fato fortuito ou força maior), conforme a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017. Caso a justificativa não seja aceita, a fiscalização aplicará a glosa correspondente na fatura relativa ao serviço avaliado.

A contratada receberá documento com o resultado geral da avaliação do IMR e disporá de 2 (dois) dias, contados do recebimento, para apresentar pedido de reconsideração da avaliação técnica, que será analisado pela fiscalização no mesmo prazo.

Os serviços executados deverão observar, além das disposições deste instrumento, as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.

SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO**Estudo Técnico Preliminar 27/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 02000.010024/2025-69

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Comissaria Aérea de Bordo, sob demanda, para fornecimento de refeições, incluso o serviço de *handling* (entrega feita diretamente na aeronave) no Aeroporto Internacional de Brasília e na Base Aérea de Brasília, nas viagens nacionais e internacionais da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima e comitiva, realizadas por meio de aeronaves da Força Aérea Brasileira – FAB.

2.2. O cumprimento das competências legais da MMA exige a realização de inúmeros serviços acessórios, instrumentais ou complementares, que não se confundem com as atribuições típicas dos membros das carreiras do quadro próprio de pessoal.

2.3. Em face disso, faz-se necessária a contratação de serviços de comissaria aérea de bordo, com vistas ao fornecimento de refeições e lanches para ser executado em aeronaves oficiais, em missões da Ministra de Estado do Meio Ambiente e comitiva, em seus deslocamentos oficiais.

2.4. Cumpre salientar que a presente contratação será realizada em substituição à Nota de Empenho 2024NE000658 (SEI 1856070), com força de contrato, em favor da empresa **ASAP FACILITIES SERVICOS DE CONFORTO E CONVENIENCIA LTDA**, pertencente ao processo nº 02000.008778/2024-78, cujo objeto consiste na contratação de serviços de comissaria aérea, sob demanda, para fornecimento de refeições, incluso o serviço de *handling* (entrega feita diretamente na aeronave), no Aeroporto Internacional de Brasília - DF, Base Aérea de Brasília-DF em aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) utilizadas pela Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima e comitiva, em seus deslocamentos oficiais, que terá sua vigência encerrada dia **18/12/2025**. Portanto é necessário a realização de nova contratação, observando os preceitos contidos na Instrução Normativa nº 5/2017 e demais legislações de regência.

2.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, c/c art. 9º da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP, cuja execução indireta é vedada.

2.6. Outrossim, os serviços a serem contratados encontram-se no rol não taxativo, previsto na Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018:

"Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

I - alimentação;

(...)

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018."

2.7. Em razão dos motivos acima elencados, resta comprovada a essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previstos no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015.

2.8. Para fins no disposto no Decreto nº 10.193, de 2019, declaramos que o objeto da contratação constitui atividade de custeio.

2.9. A presente contratação visa atender demanda a ser solicitada em qualquer dia da semana, podendo ser durante o dia, à noite e até mesmo nos finais de semana e feriados, pelo período de 12 (doze) meses.

2.10. Os serviços poderão ser demandados em qualquer dia da semana, incluindo sábado, domingo e feriado, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

2.11. Considerando o fato de que este Ministério atua em todo o território nacional, muitos desses compromissos, ou eventos, são realizados em outros estados, demandando a presença da autoridade máxima desse órgão. Assim, é notória a necessidade de realizar deslocamentos oficiais por meio de aeronaves oficiais da Força Aérea Brasileira - FAB, assim como a contratação dos serviços de comissaria de bordo, uma vez que em tais voos não são fornecidos alimentos aos passageiros. Vale salientar que, algumas vezes, os voos são de longa duração e de caráter urgente e compreendem, inclusive, os horários destinados às refeições diárias básicas (café da manhã, almoço e jantar), tornando ainda mais factível a necessidade desse serviço.

2.12. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 37115375000107-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 10/05/2024;
- III) Id do item no PCA: 28;
- IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;
- V) Identificador da Futura Contratação: 440001-35/2025.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Geral de Gestão Administrativa - CGGA-SPOA	Anne Gracielle da Silva Roque

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Natureza, classificação dos serviços e da adoção da dispensa de licitação e sua forma eletrônica

4.1.1. A contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital/aviso de contratação direta, por meio de especificações usuais de mercado.

4.1.2. Considerando o enquadramento acima e em cumprimento às determinações da Lei nº 14.133, de 2021 e da IN SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, será realizada a Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, em virtude de o valor da contratação ser inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), limite máximo atualmente estabelecido para essa modalidade, conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

4.1.2.1. A seleção do fornecedor será realizada pela ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, a qual será fixado o prazo para abertura do procedimento e envio de lances, não inferior a 3 (três) dias, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da IN SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

4.1.2.2. A adoção da dispensa de licitação se mostra como mecanismo mais adequado para garantir maior competitividade, economicidade, transparência e celeridade ao processo para atendimento às exigências do Ministério.

4.1.2.3. Nos termos do § 1º, inciso I, artigo 75, da Lei nº 14.133/21, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos para a dispensa de licitação, em razão do valor, deve ser o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora. Dessa forma, tal dispositivo permite a contratação continuada por meio do art.75, II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor da contratação pelo exercício financeiro esteja dentro daquele estabelecido para a dispensa.

4.1.2.4 Neste sentido, a AGU elaborou a Orientação Normativa nº 87, de 16 de dezembro de 2024, a qual traz o seguinte enunciado:

Para fins de dispensa de licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021) destinada a contratos de fornecimento ou serviço continuado com vigência plurianual, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, será considerado valor da contratação o montante equivalente ao período de 1 (um) ano de vigência contratual, na forma do §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Referência: Art. 75, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.2.5. Justificativa para não utilização preferencial de pagamento por meio de cartão de pagamento: A contratação por meio da emissão de Nota de Empenho ao invés da utilização de pagamento por meio de cartão, justifica-se por maior adequação operacional do pagamento via empenho e liquidação tradicional, uma vez que os serviços de comissaria aérea de bordo serão realizados de forma contínua, sob demanda, para fornecimento de refeições, contratados pelo período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. O serviço de comissaria está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, aplicando-se, subsidiariamente e no que couber, a Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017.

4.1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, com redação alterada pelo Decreto nº 10.183/2019, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.1.5. Os serviços a serem contratados podem ser caracterizados como serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com a IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, aplicando-se, subsidiariamente e no que couber, a Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017.

Atividade de Custeio (Decreto nº 10.193/2019)

4.1.6. Ademais, trata-se de atividade de custeio, certificada na observância do art. 3º do Decreto nº 10.193/2019.

4.1.6.1. O valor da presente contratação, conforme valor destacado em tópico específico deste estudo, caracteriza em contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor é inferior a R\$ 62.725,59 (Decreto nº 12.343/2024). Assim, será observado o previsto no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços.

Do princípio da padronização e utilização de catálogo eletrônico de padronização

4.1.7. O princípio da padronização visa uniformizar os bens, serviços e obras contratados pela Administração, sempre que isso for tecnicamente possível e economicamente vantajoso, de modo que sejam evitadas variações desnecessárias de especificações existentes nas contratações realizadas pela Administração, mantendo as especificações uniforme e previamente definidas.

4.1.7.1. Este Estudo considerou, naquilo que se demonstrou compatível com a demanda, os aspectos técnicos atualmente executados por este Órgão somado às análises realizadas em contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais e contratos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações, que melhor atendessem às necessidades da Administração, bem como pela padronização do objeto.

4.1.7.2. Neste sentido, o princípio da padronização foi observado para a presente contratação, pois possui como tipo de solução especificações técnicas uniformes e previamente definidas, uma vez que se trata de serviços de Comissaria Aérea de Bordo, sob demanda, para o fornecimento de alimentação em aeronaves da Força Aérea Brasileira - FAB, contratados usualmente pela Administração.

4.1.8. Para os fins do § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, declaramos que, neste momento (22 de agosto de 2025), os serviços de comissaria não integram o Catálogo Eletrônico de Padronização (CEP) do Governo Federal. Dessa forma, justifica-se, com base na ferramenta atualmente disponível, a sua não utilização no processo de contratação, conforme previsão legal, sendo adequadamente registrada essa inexistência de padronização.

4.2. Da classificação do objeto quanto ao modelo de execução

4.2.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que serviços de comissaria aérea de bordo, com vistas ao fornecimento de refeições e lanches para ser executado em aeronaves oficiais, em missões da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima e comitiva é essencial e realizado de forma contínua, em seus deslocamentos oficiais, necessários ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério. Dessa forma, a vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, considerando a necessidade de prestação ininterrupta do serviço, a otimização de custos administrativos com renovações contratuais e a manutenção da regularidade e eficiência na execução do objeto.

4.3. Prazo de vigência contratual

4.3.1. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

4.4. Regime de Execução

4.4.1. O regime de execução será o da empreitada pelo preço unitário, uma vez que o preço dos serviços será fixado por unidade determinada, de modo que os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados, conforme a demanda do órgão.

4.5. Requisitos Gerais

4.5.1. A execução dos serviços deverá obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP e demais legislações pertinentes.

4.5.2. A prestação do serviço deverá ser realizada por empresa especializada, legalmente estabelecida, cujos profissionais apresentem a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços.

4.5.3. A contratada deverá seguir as normas estabelecidas e aplicadas pelo COMAER, INFRAERO ou correspondente, pela ANAC, ANVISA e demais entes de regulação.

4.5.4. A contratada deverá garantir, por sua conta, o acesso à Base Aérea de Brasília ou ao Aeroporto Internacional de Brasília, a fim de realizar a entrega dos itens solicitados dentro do prazo estipulado no Termo de Referência, devendo informar-se sobre as regras de acesso e cumprir os requisitos exigidos pelas autoridades competentes.

4.5.5. O preparo, a manipulação, o acondicionamento, o transporte e o descarte de alimentos deverão atender às mais estritas regras de higiene, de acordo com a resolução CNNPA nº 33/1977, que fixa normas gerais de higiene para assegurar as condições de pureza necessárias aos alimentos destinados ao consumo humano; resolução-RDC ANVISA nº 331/2019, portaria SVS/MS nº 326/1997 e portaria MS nº 1.428/1993, que tratam de regulamentação técnica e boas práticas para serviços de alimentação.

4.5.6. O serviço de comissaria aérea deverá ter abrangência nacional, sendo os pontos de decolagem o Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek e a Base Aérea de Brasília.

4.5.7. Não há eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.5.8. A prestação do serviço se dará sob demanda, conforme solicitação e gerência do contratante, de acordo com as necessidades das missões institucionais.

4.5.9. A contratada deverá apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

4.5.10. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, sem custos adicionais aos estabelecidos nas propostas, tais como: copos descartáveis, guardanapo e demais materiais orçados.

4.5.11. Os materiais a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo terminantemente vedado o uso de material que esteja em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.5.12. Todos os serviços deverão ser executados dentro da mais perfeita técnica, obedecendo às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

4.5.13. Será firmado entre o órgão/entidade e a empresa contratada o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados.

4.5.14. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

4.6. Critérios de Sustentabilidade

4.6.1. Com vistas à redução de impactos ambientais, deverá ser priorizada a utilização de materiais reciclados, reutilizados, atóxicos e biodegradáveis, bem como aqueles que reduzem a necessidade de manutenção. Essa diretriz está em consonância com a Instrução Normativa MPOG nº 01/2010, com o Guia Nacional de Compras Sustentáveis (7ª edição, novembro de 2024), da Advocacia-Geral da União, AGU, e com a cartilha Como Inserir Critérios de Sustentabilidade nas Contratações Públicas, da Consultoria-Geral da União, CGU.

4.6.1.1 Conforme previsto no Guia Nacional de Compras Sustentáveis (7ª edição), a contratada deverá observar em suas atividades de serviços de alimentação a Resolução RDC ANVISA n. 216/04, que estabelece Boas Práticas para Serviços de Alimentação, alterada pela RDC Anvisa nº 52/2014. A resolução prevê o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado.

4.1.1.2. A contratada deverá observar, além da Resolução supracitada, a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019 e Resolução RDC 173/2006 – bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

4.6.2. Ressalta-se que a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021) estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como princípio fundamental a ser observado na aplicação da lei, reforçando essa orientação ao dispor que o incentivo à inovação e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável são objetivos do processo licitatório.

4.6.3. Dessa forma, a Contratada deverá adotar práticas de otimização do uso de recursos, redução de desperdícios e mitigação de poluentes, além de incorporar ações de sustentabilidade na execução dos serviços.

4.6.4. Considerando todas as fases do ciclo de vida dos produtos a serem ofertados na execução dos serviços, a Contratada deverá atender às diretrizes previstas no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG, quais sejam:

I - os bens/produtos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, fabricadas com materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

II - os bens não poderão conter substâncias perigosas em concentrações superiores às recomendadas na Diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilas polibromadas (PBBs) e éteres difenílicos polibromados (PBDEs);

III - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

IV - realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados durante os voos;

V - fornecer aos empregados/colaboradores os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

4.6.5. Além disso, as contratações deverão estar alinhadas às políticas públicas de sustentabilidade vigentes no âmbito federal, em especial à Estratégia Federal de Desenvolvimento Sustentável (EFDS), instituída pelo Decreto nº 10.388/2020, que orienta a implementação de ações voltadas para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

4.6.5.1. No âmbito desta contratação de serviços de comissaria aérea, observa-se o alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, ao incentivar práticas que contribuam para a sustentabilidade econômica, social e ambiental. Entre os ODS contemplados, destacam-se: o ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável, por meio da priorização de alimentos provenientes da agricultura local e de fornecedores socialmente responsáveis; o ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, mediante a observância das normas trabalhistas e a promoção de condições dignas de trabalho; e o ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura, ao estimular a eficiência logística e a inovação nos processos de abastecimento. Ademais, a adoção de embalagens biodegradáveis, a redução do desperdício de alimentos e a gestão ambientalmente adequada de resíduos contribuem para o ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis e para o ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima, reforçando o compromisso institucional com a implementação da Estratégia Federal de Desenvolvimento Sustentável (EFDS).

4.7. Subcontratação

4.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Garantia de execução

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo consignadas:

4.8.1.1. Não se trata de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra que envolvem riscos trabalhistas;

4.8.1.2. Não existem riscos financeiros a serem cobertos em caso de inexecução;

4.8.1.3. A cobrança de garantia poderia caracterizar-se restritiva ao caráter competitivo da licitação;

4.8.1.4. O valor da garantia apresenta reflexo na composição de preços do licitante apresentando-se como um encargo econômico-financeiro que será repassado para a Administração sem representar um ganho efetivo para o contrato;

4.8.1.5. Em caso de desinteresse das empresas especializadas na prestação dos serviços de comissaria de bordo, tal situação custará o dispêndio de recursos financeiros e humanos para o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, em razão da necessidade de repetição dos procedimentos de contratação, além de causar a solução de continuidade dos serviços e prejuízo à realização das atividades de competência da Ministra do MMA.

4.9. Vistoria

4.9.1. Não há necessidade de realização prévia do local de execução dos serviços devido às características do objeto.

4.10. Índice de Reajuste

4.10.1. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) será adotado como índice de reajuste, justificando-se sua escolha por se tratar de um indicador oficial de inflação, utilizado pelo Governo Federal para medir a variação do custo de vida da população, orientar políticas econômicas, ajustar taxas de juros e servir de referência para a correção de salários em diversos setores, entre outras finalidades.

4.11. Critério de julgamento da proposta

4.11.1. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências no Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

4.12. Tratamento Favorecido a Microempresas e empresas de Pequeno Porte

4.12.1. Apesar de que o valor estimado anual da contratação ser de R\$ 39.596,19 (trinta e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e dezenove centavos), o presente procedimento não será exclusivo a participação na dispensa de licitação não será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme informações a seguir:

4.12.1.1. Em observância ao disposto nos **arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006**, que estabelecem o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), inclusive quanto à **realização de licitações exclusivas** para esse público em contratações cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, procedeu-se à análise da aplicabilidade da medida ao objeto em questão.

4.12.1.2. Para tanto, foi realizada **pesquisa no Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br)**, considerando contratações recentes realizadas **no âmbito federal e no Distrito Federal**, envolvendo objeto de natureza semelhante.

4.12.1.3. Os resultados apurados encontram-se consolidados no quadro a seguir:

Nº	Modalidade e nº da contratação	UASG / Órgão	Exclusividade ME/EPP	Participação (quantidade e porte)	Empresa vencedora	Porte da vencedora
	Dispensa	UASG 110001	-	1 participante (01 Não ME/EPP):	RA Catering do Brasil Ltda. UF:	Não ME

1	Eletrônica 90002/2025	nº Secretaria Administração / PR	de Não exclusiva	1) 40.931.733/0003-26 - RA Catering do Brasil Ltda (não ME/EPP) - UF: Distrito Federal	Distrito Federal	/EPP
2	Dispensa Eletrônica 90003/2024	nº UASG 240101 - MCTI	Não exclusiva	<p>5 participantes (03 Não ME/EPP e 02 ME/EPP):</p> <p>1) 37.848.888/0001-27 - ASAP Facilities de Conforto e Conveniência Ltda (não ME/EPP). UF: Distrito Federal.</p> <p>2) 168.***.***-37 - Lucas de Oliveira Nascimento (não ME/EPP). UF: Rio de Janeiro</p> <p>3) 40.931.733/0003-26 - RA Catering do Brasil Ltda (não ME/EPP) - UF: Distrito Federal.</p> <p>4) 50.812.748/0001-67 - Basa Serviços (ME/EPP). UF: Paraná</p> <p>5) 51.475.492/0001-02 - Unity Soluções e Serviços Ltda (ME/EPP)- UF: Distrito Federal</p>	ASAP Facilities de Conforto e Conveniência Ltda. UF: Distrito Federal	Não ME/EPP
3	Pregão Eletrônico nº 90004/2025	UASG 40045 - MTPS	Não exclusiva	<p>1 participante (01 Não ME/EPP):</p> <p>1) 37.848.888/0001-27 - ASAP Facilities de Conforto e Conveniência Ltda (não ME/EPP). UF: Distrito Federal.</p>	ASAP Facilities de Conforto e Conveniência Ltda. UF: Distrito Federal	Não ME/EPP
4	Pregão Eletrônico nº 90350/2024	UASG 250110 Ministério da Saúde	Não exclusiva	<p>1 participante (01 Não ME/EPP):</p> <p>1) 37.848.888/0001-27 - ASAP Facilities de Conforto e Conveniência Ltda (não ME/EPP). UF: Distrito Federal.</p>	ASAP Facilities de Conforto e Conveniência Ltda. UF: Distrito Federal	Não ME/EPP
5	Pregão Eletrônico nº 90011/2024	UASG 170607 - MGI	Não exclusiva	<p>4 participantes (02 Não ME/EPP e 02 ME/EPP):</p> <p>1) 51.475.492/0001-02 - Unity Soluções e Serviços Ltda (ME/EPP)- UF: Distrito Federal.</p> <p>2) 40.931.733/0003-26 - RA Catering do Brasil Ltda (não ME/EPP) - UF: Distrito Federal.</p> <p>3) 37.848.888/0001-27 - ASAP Facilities de Conforto e Conveniência Ltda (não ME/EPP). UF: Distrito Federal.</p> <p>4) 06.043.786/0001-00 - RNL Trade And Facilities Ltda - (Não ME/EPP) - UF: Goiás</p>	RA Catering do Brasil Ltda.	Não ME/EPP
6	Pregão Eletrônico nº 90007/2024	UASG 240013 - MRE	Não exclusiva	<p>3 participantes (01 Não ME/EPP e 02 ME/EPP):</p> <p>1) 37.848.888/0001-27 - ASAP Facilities de Conforto e Conveniência Ltda (não ME/EPP). UF: Distrito Federal.</p> <p>2) 06.043.786/0001-00 - RNL Trade And Facilities Ltda - (Não ME/EPP) - UF: Goiás</p> <p>3) 51.475.492/0001-02 - Unity Soluções e Serviços Ltda (ME/EPP)- UF: Distrito Federal.</p>	ASAP Facilities de Conforto e Conveniência Ltda. UF: Distrito Federal	Não ME/EPP
				<p>4 participantes (02 Não ME/EPP e 02 ME/EPP):</p> <p>1) 37.848.888/0001-27 - ASAP Facilities de Conforto e Conveniência Ltda (não ME/EPP). UF: Distrito Federal.</p>		

7	Pregão Eletrônico nº 90014/2024	UASG 200334 - MJ	Não exclusiva	<p>2) 32.904.046/0001-21 - RPL Comércio e Serviços Ltda (ME/EPP). UF: São Paulo</p> <p>3) 27.616.343/0001-31 - Máxima Refeições e Segurança Eletrônica Ltda (Não ME/EPP). UF: Distrito Federal.</p> <p>4) 51.475.492/0001-02 - Unity Soluções e Serviços Ltda (ME/EPP)- UF: Distrito Federal.</p>	ASAP Facilities de Conforto e Conveniência Ltda. UF: Distrito Federal	Não ME/EPP
---	---------------------------------	------------------	---------------	---	---	------------

4.12.1.4. Com base nas informações coletadas, verificou-se que não há, no âmbito federal e do Distrito Federal, um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente, aptos a atender às exigências técnicas e operacionais do objeto.

4.12.1.5. Nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, combinado com o art. 49, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração poderá deixar de aplicar o tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 quando não houver, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

4.12.1.6. Dessa forma, considerando o mercado restrito identificado, com predomínio de 02 (duas) empresas de médio e grande porte, e o risco de ausência de competitividade efetiva em eventual processo de contratação exclusivo para ME/EPP, conclui-se pela inviabilidade de aplicação da reserva de exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da LC 123/2006.

4.12.1.7. Cumpre ressaltar que a presente justificativa não implica a exclusão dos benefícios gerais conferidos às ME e EPP, os quais permanecerão assegurados no processo de contratação, tais como:

- direito de preferência em caso de empate ficto (arts. 44 e 45 da LC 123/2006);
- possibilidade de regularização fiscal tardia (art. 43 da LC 123/2006).

4.12.1.8. Assim, em observância aos princípios da vantajosidade, isonomia e eficiência, e nos termos do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, deixa-se de aplicar, de forma motivada, o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, adotando-se processo licitatório ou contratação direta **em caráter amplo**, com participação de todos os fornecedores que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.13. Margem de Preferência para algum item

4.13.1. A presente contratação não possui margem de preferência a bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileira e a bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento, uma vez que o objeto não está contemplado em resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável - CICS. A regulação de margem de preferência está prevista no Decreto nº 11.890/2024, que dispõe sobre a margem de preferência e cria a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável - CICS, com atribuições de editar resoluções sobre produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais objeto de margem de preferência normal e margem de preferência adicional.

4.14. Qualificação Econômico-financeira.

4.14.1. Considerando não ser obrigatória em todos os casos a exigência exaustiva para a qualificação econômico-financeira, devendo ser adotada de forma proporcional, razoável e compatível com o porte, o valor e o risco do objeto da contratação. No presente caso, trata-se de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto refere-se à prestação de serviços de comissaria no Aeroporto de Brasília, a ser executada por empresa especializada no fornecimento de refeições e apoio logístico a bordo de aeronaves.

4.14.2. Após a análise técnica e de mercado, verificou-se que:

- o objeto da contratação não apresenta complexidade técnica significativa, consistindo em serviço padronizado e de natureza rotineira, com baixa variabilidade operacional;
- há número restrito de fornecedores habilitados e atuantes na localidade, o que indica mercado concentrado, e eventual restrição documental excessiva poderia reduzir a competitividade;
- o valor estimado da contratação não representa risco econômico-financeiro elevado, dada a forma de pagamento vinculada à efetiva execução dos serviços;
- a Administração dispõe de instrumentos eficazes de controle e fiscalização da execução contratual, o que reduz significativamente o risco de inadimplemento.

4.14.3. Dessa forma, não se revela necessária nem proporcional a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira exaustiva, uma vez que a avaliação do risco contratual não evidencia vulnerabilidade significativa quanto à capacidade financeira da contratada.

4.14.4. A dispensa em parte dessa exigência encontra amparo no princípio da proporcionalidade (art. 5º, inciso LIV, da CF/88), bem como no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de adotar exigências estritamente necessárias à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, evitando restrições indevidas à competitividade.

4.14.5. Assim, opta-se motivadamente por exigir parte da documentação de qualificação econômico-financeira, a ser estabelecida no Termo de Referência, considerando:

1. o vulto e a natureza da contratação, que não justificam a imposição de garantias adicionais;
2. o baixo risco de inadimplemento frente à previsibilidade da execução e às condições de pagamento; e
3. a necessidade de assegurar a competitividade mínima entre os poucos fornecedores atuantes no segmento de comissaria do Aeroporto de Brasília.

4.15. Qualificação Técnico-operacional

4.15.1 A contratada deverá comprovar o credenciamento junto à Inframerica, administradora do Aeroporto de Brasília, como prestadora de serviços auxiliares ao transporte aéreo, nos termos da Resolução nº 116, de 20 de outubro de 2009, da ANAC, em plena validade.

4.15.1.1. A exigência justifica tendo em vista que o objeto da contratação refere-se à prestação de serviços auxiliares ao transporte aéreo, cuja execução ocorre nas dependências do Aeroporto Internacional de Brasília, torna-se necessária a exigência de comprovação de credenciamento ou autorização junto à operadora aeroportuária. Tal requisito tem por finalidade assegurar o atendimento às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, especialmente à Resolução nº 116/2009, que dispõe sobre os serviços auxiliares ao transporte aéreo aqueles prestados para apoio às operações do transporte aéreo. Assim, a exigência de documento hábil que comprove o referido credenciamento visa garantir a conformidade regulatória, a segurança operacional e a regularidade da futura contratação, sendo, portanto, condição essencial e proporcional ao atendimento das normas aplicáveis ao setor aéreo.

4.15.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.15.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

- a) comprovação de experiência na prestação de serviço de Comissária Aérea.

4.16. Demais condições para qualificação técnica, estará prevista no Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Considerando-se que o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima não executa esse serviço diretamente, o procedimento a ser adotado é a terceirização do serviço, por meio de contratação de empresa especializada nos serviços de comissaria, especificamente de *catering*, assim considerado o serviço de produção de refeições para atendimento às companhias aéreas, sendo a solução comumente utilizada por diversos órgãos do governo federal.

5.2. O setor de serviços de comissaria aérea em Brasília-DF, que envolve o fornecimento de alimentos, bebidas e outros serviços de bordo para aeronaves, é um segmento crucial, especialmente devido à presença significativa de voos oficiais e corporativos ligados ao Poder Público. Este mercado requer um alto padrão de qualidade e conformidade com normas rigorosas de segurança e higiene.

5.3. Neste segmento de mercado, a demanda do poder público visa atender comumente as seguintes necessidades:

- Atendimento a voos oficiais do governo, incluindo viagens presidenciais, ministeriais e de outras autoridades;
- Serviços personalizados para missões diplomáticas e delegações internacionais;
- Fornecimento de serviços de bordo para voos militares e de transporte de funcionários públicos entre diferentes estados e regiões; e
- Atendimento a eventos governamentais, conferências internacionais e cúpulas que requerem voos fretados com serviços de comissaria.

5.4. As empresas deste setor são especializadas em catering aéreo, com experiência em atender grandes demandas e requisitos específicos, contando com a utilização de sistemas avançados de gestão de catering para planejar e monitorar a produção e entrega dos serviços, bem como adotando tecnologias de segurança alimentar e controle de qualidade.

5.5. Tais empresas também necessitam de infraestrutura robusta para preparar e entregar grandes volumes de refeições e serviços com agilidade e precisão, bem como flexibilidade para adaptar menus e serviços, conforme as especificações dos diferentes tipos de voos e passageiros.

5.6. Em consulta ao Painel de Preços, constatamos que entre 2024 e 2025 foram realizadas diversas contratações de comissaria no Distrito Federal, de modo que resta evidente que a solução de mercado a ser utilizada é a contratação de empresa especializada em serviços de comissaria aérea.

6. Descrição da solução como um todo

- 6.1. A descrição da solução como um todo, consiste no fornecimento de refeições, incluso o serviço de *handling* (entrega feita diretamente na aeronave), que será efetuado sob demanda, de forma parcelada, por deslocamento.
- 6.2. O serviço de comissária aérea terá como principal ponto de decolagem o Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek e a Base Aérea de Brasília. A prestação do serviço se dará sob demanda, conforme solicitação e gerência do contratante, de acordo com as necessidades das missões institucionais.
- 6.3. Nos fornecimentos de lanches/refeições, devem ser incluídos os serviços de *handling*, os quais deverão ser efetuados por veículo adequado ao transporte de alimentos.
- 6.4. Quando solicitado, devem ser disponibilizadas opções de refeições que atendam passageiros com restrições alimentares, como vegetariano, vegano, diabéticos, intolerantes a glúten e/ou lactose, dentre outros.
- 6.5. A solicitação do serviço pode ser feita em qualquer dia da semana, durante o dia ou à noite, inclusive aos finais de semana e feriados, devendo ser enviada à empresa, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressaltando, no entanto, que, em casos excepcionais, poderão ocorrer solicitações em regime de urgência, as quais serão encaminhadas em até 4 (quatro) horas antes da decolagem.
- 6.6. O serviço será solicitado previamente por servidor indicado para tal fim, por meio da emissão de Ordem de Serviço, no qual serão especificados todos os produtos necessários, a quantidade, a data, o local, o horário, dados da aeronave e demais informações pertinentes à demanda, sendo tal solicitação encaminhada por e-mail pela área demandante.
- 6.7. A solicitação poderá ser cancelada, parcial ou totalmente, desde que haja comunicação, com antecedência de 4 (quatro) horas da decolagem prevista, por telefone e e-mail.
- 6.8. Poderão ser realizadas pequenas alterações, via e-mail e telefone, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas da decolagem.
- 6.9. As refeições/lanches deverão ser preparadas até 2 (duas) hora antes da decolagem do voo no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek ou da Base Aérea de Brasília, no local que se encontrar a aeronave, em quantidade discriminada em ordem de serviço, documento similar ou e-mail, enviado pelo fiscal de contrato.
- 6.10. Os serviços serão recebidos por servidor indicado para tal fim, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações, constantes no Termo de Referência.
- 6.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em tempo hábil, para que não haja atraso na decolagem da aeronave, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.12. Por ocasião da entrega do material na aeronave, a Contratada deverá apresentar um recibo para assinatura (*delivery*) do oficial ou comissário destacado para o voo. Esse recibo deverá conter o detalhamento da comissaria entregue (de acordo com o pedido efetuado), com os preços unitários, incluindo o *handling* (serviço de entrega feita diretamente na aeronave), bem como o total de cada item.
- 6.13. Devem ser utilizados transportes adequados às aeronaves, com relação à carga e descarga do material, e compartimento de carga refrigerado, mantendo-se os itens perecíveis adequados para consumo.
- 6.14. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1. A Unidade Requisitante definiu a cesta de produtos e suas quantidades estimativas, com base no histórico de consumo do contrato atual, bem como da projeção das viagens a serem realizadas nos próximos 12 meses pela Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA e sua comitiva.

Planilha de Custos		
Item	Especificação do Objeto	Quantidade

1	Açúcar individual sachê 5 g	96
2	Adoçante sucralose sachê 6 g	96
3	Água mineral sem gás 500 mL	200
4	Água mineral com gás 500 mL	200
5	Água de coco 330 mL	100
6	Refrigerante diet, light, zero lata 350 mL	60
7	Refrigerante normal lata 350 mL	60
8	Suco light caixa 1 L (sabores: laranja, caju, pêssego e uva)	80
9	Cappuccino comum sachê 20 g	60
10	Café solúvel individual 20 g	80
11	Azeite de Oliva extra virgem sachê 4 mL	190
12	Sal individual sachê 8 g	190
13	Geladeira de isopor 36 L (caixa térmica)	48
14	Gelo em cubo de 4 kg	48
15	Gelo seco (por kg)	24
16	Guardanapo (resistente, folha dupla 34x34)	200
17	Copo biodegradável 200 mL	400
18	Frutas fatiadas porção individual	200
19	Café da Manhã - sugestão: Frio/Quente	190
20	Lanche - sugestão: Frio/Quente	64
21	Sanduíches - sugestão: Frio/Quente	64
22	Salgados	64

23	Almoço/Jantar quente - Massas e Risotos	44
24	Almoço/Jantar quente - Aves	60
25	Almoço/Jantar quente - Carnes	44
26	Almoço/Jantar quente - Peixes	44
27	ENTREGA - <i>Handling</i>	48

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 39.596,19

8.1. Para definição dos valores estimados ou referenciais da contratação, foi realizada a Pesquisa de Preços nº 64/2025, com consultas efetuadas no Painel de Preços, em Contratações Similares e por cotação direta, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

8.2. Conforme a Nota Técnica referente à mencionada pesquisa, foram desconsiderados os preços excessivamente elevados — definidos como aqueles superiores à média das propostas acrescida de 25%, conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços (Anexo I ao Estudo Técnico Preliminar).

8.3. Para a cotação direta, adotou-se como parâmetro de consulta as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

8.4. A definição do preço estimado considerou o coeficiente de variação, indicador que expressa a oscilação dos valores obtidos em relação à média.

8.4.1. O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, hipótese em que se adota a média aritmética como critério de definição do valor de mercado. Quando o percentual for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos que distorcem a média, recomendando-se, nesses casos, a utilização da mediana como parâmetro para definição do preço médio.

8.4.2. Tal procedimento fundamenta-se no Manual de Orientação do Superior Tribunal de Justiça – Pesquisa de Preços (4ª edição, p. 33).

8.5. Dessa forma, foi adotada a mediana dos preços para os subitens 2, 4, 7, 10, 11, 15, 16 e 18, e a média para os demais subitens.

8.6. Assim, apurou-se que o valor total estimado para 12 (doze) meses de contratação é de **R\$ 39.596,19** (trinta e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e dezenove centavos), conforme tabelas a seguir:

--	--	--	--	--	--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	VL TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Comissaria Aérea de Bordo, sob demanda, para fornecimento de refeições, incluso o serviço de <i>handling</i> (entrega feita diretamente na aeronave) no Aeroporto Internacional de Brasília e na Base Aérea de Brasília, nas viagens nacionais e internacionais da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima e comitiva, realizadas por meio de aeronaves da Força Aérea Brasileira – FAB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	17779	Serviço anual	39.596,19

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açúcar individual sachê 5 g	96	R\$ 0,12	R\$ 11,90
2	Adoçante sucralose sachê 0,6 g	96	R\$ 0,35	R\$ 33,60
3	Água mineral sem gás 500 ml	200	R\$ 2,97	R\$ 594,86
4	Água mineral com gás 500 ml	200	R\$ 4,39	R\$ 877,00
5	Água de coco 500 ml	100	R\$ 9,01	R\$ 901,00
6	Refrigerante Diet/light/zero lata 350ml	60	R\$ 5,49	R\$ 329,31
7	Refrigerante Normal lata 350ml	60	R\$ 5,50	R\$ 330,00
8	Suco light caixa 1lt (sabores: laranja, caju, pêssego e uva)	80	R\$ 13,95	R\$ 1.115,82
9	Cappuccino comum sachê 20 g	60	R\$ 2,43	R\$ 145,56
10	Café solúvel individual 1,3 g	80	R\$ 2,67	R\$ 213,20
11	Azeite de Oliva extra virgem sachê 4 ml	190	R\$ 2,19	R\$ 416,10
12	Sal individual sachê 1 g	190	R\$ 0,05	R\$ 8,55
13	Geladeira de isopor 36 L (caixa térmica)	48	R\$ 68,01	R\$ 3.264,40
14	Gelo em cubo de 4 kg	48	R\$ 11,44	R\$ 549,30
15	Gelo seco (por kg)	24	R\$ 41,16	R\$ 987,84
16	Guardanapo (resistente, folha dupla 34x34)	200	R\$ 10,87	R\$ 2.174,00
17	Copo biodegradável de 200 mL	400	R\$ 1,20	R\$ 480,00
18	Frutas fatiadas porção individual	200	R\$ 10,23	R\$ 2.045,00
19	Café da Manhã - sugestão: Frio/Quente	190	R\$ 36,82	R\$ 6.996,04
20	Lanche - sugestão: Frio/Quente	64	R\$ 31,15	R\$ 1.993,47
21	Sanduíches - sugestão: Frio/Quente	64	R\$ 12,17	R\$ 778,61
22	Salgados	64	R\$ 6,25	R\$ 400,21
23	Almoço/Jantar quente - Massas e Risotos	44	R\$ 58,60	R\$ 2.578,40
24	Almoço/Jantar quente - Aves	60	R\$ 62,60	R\$ 3.755,93
25	Almoço/Jantar quente - Carnes	44	R\$ 63,67	R\$ 2.801,38
26	Almoço/Jantar quente - Peixes	44	R\$ 61,89	R\$ 2.723,01
27	ENTREGA - <i>Handling</i>	48	R\$ 64,41	R\$ 3.091,68
TOTAL			R\$ 589,56	R\$ 39.596,19

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Por se tratar de item único, não se vislumbra possibilidade de parcelamento. Pois, trata-se da contratação de serviço de comissaria aérea, compreendendo o fornecimento de refeições em aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB).

9.2. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.3. Observa-se, contudo, que o fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, uma vez que a logística envolvida no fornecimento tempestivo dos itens advindos da prestação de serviços desaconselha a multiplicidade de fornecedores, em virtude do incremento das possibilidades de atraso. Ademais, considerando que os custos fixos de operação seriam diluídos em contratos de menor monta, mostrasse-ia antieconômica a mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos itens que se pretende contratar, fosse essa a escolha da Administração.

9.4. Restando evidente a pertinência do não parcelamento da solução, tendo em vista que a contratação pretendida busca lidar com um único fornecedor para a prestação do serviço, o que diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e aumenta a eficiência administrativa desta Instituição, que busca a otimização do gerenciamento de seus contratos (Acórdão 861/2013-Plenário do TCU).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Esta contratação substituirá a Nota de Empenho 2024NE000658 (SEI 1856070) com força de contrato, em favor da empresa **ASAP FACILITIES SERVICOS DE CONFORTO E CONVENIENCIA LTDA.**, que terá sua vigência encerrada dia 18/12/2025.

10.2. Ressalta-se que, apesar do contrato vigente com o objeto semelhante, não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

Nome da Futura Contratação: Comissaria
ID PCA no PNCP: 37115375000107-0-000001/2025
Última atualização PNCP: 20/05/2025
Data de publicação no PNCP: 10/05/2024

Id do Item no PCA: 28
Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE
Identificador da Futura Contratação: 440001-35/2025

DFD 67/2024

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O negócio de empresas de catering é produzir refeições para as companhias aéreas, isto é, são responsáveis pelo suprimento dos voos. Abrange toda a preparação dos alimentos e a logística necessária, desde receber os insumos, preparar e até enviar ao seu destinatário, com a garantia de excelência e padronização de seus produtos.

12.2. Considera-se que a empresa a ser contratada possua expertise na prestação de serviços de comissaria aérea, além de contar com um volume de contratos que comprove sua capacidade de ofertar um serviço de preço e qualidade aceitáveis.

12.3. O serviço de Comissaria de Bordo para as aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB), utilizadas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e respectiva comitiva, nos deslocamentos oficiais nacionais e internacionais, proporcionará:

- a) Busca de qualidade e melhores custos para o serviço de comissaria aérea;
- b) Uniformização de procedimentos para realização de prestação de serviços em voos nacionais e internacionais;
- c) Eficiência e especialização das atividades finalísticas;
- d) Atendimento adequado e especializado a ser realizado por empresa que atua no ramo de prestação de serviços de comissaria;

e) Promoção do suporte logístico e operacional necessário para a realização e a organização direta da prestação de serviços de comissaria, sem necessidade de aquisição de materiais e produtos em excesso.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 2024:

14.1.1. A Contratada deverá observar a Resolução RDC ANVISA nº 182, de 13 de outubro de 2017, que estabelece os procedimentos de boas práticas para a industrialização, distribuição e comercialização de água adicionada de sais. Deverá também cumprir a RDC ANVISA nº 724, de 2022, que consolida e atualiza os padrões microbiológicos para alimentos, em substituição à RDC nº 331/2019 e à IN nº 60/2019. Além disso, a Contratada deve cumprir toda a legislação aplicável dos órgãos de vigilância sanitária estadual, distrital e municipal.

14.1.2. A Contratada deverá seguir as recomendações ambientais, no que tange ao descarte dos resíduos sólidos resultantes da execução dos serviços, promovendo o descarte adequado, respeitável e consciente (Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS).

14.1.3. O serviço prestado deverá, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais e equipamentos, bem como, observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000 (Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. A equipe de planejamento declara viável a contratação em comento, com base no presente Estudo Técnico Preliminar, com fulcro no inciso XIII, do art. 9º, da IN nº 58/2022 SEGES/ME.

15.1.2. A contratação mostra-se viável técnica e economicamente, sendo imprescindível para a eficiência da execução dos serviços auxiliares, instrumentais e acessórios aos assuntos que constituem área de competência legal dessa Instituição.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

POLLYANE BARBOSA REZENDE

Integrante de Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 10/11/2025 às 15:50:32.

JOSEANE SEABRA MARTINS

Integrante de Equipe de Planejamento da Contratação

 Assinou eletronicamente em 10/11/2025 às 17:02:29.

CARLA FELICIANO DA SILVA

Integrante de Equipe de Planejamento da Contratação

 Assinou eletronicamente em 10/11/2025 às 15:56:19.